

LEI Nº 1307 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Publicado no D.O.E. Nº 11.360 – D.O.M.E.
Nº 166, em 23/11/2006, Fl.01

O Prefeito Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono esta Lei que emenda a Lei Orgânica do Município de Macaíba, promulgada em 03 de abril de 1990.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Macaíba passa a ter a seguinte redação:

Art. 112 (...)

§ 1º – Fica criada a Defensoria Pública Municipal, para que os menos favorecidos economicamente possam ter advogados gratuitos e acesso ao Poder Judiciário, bem como fica criado o Núcleo de Assistência Jurídica, serviço a ser prestado pela Câmara Municipal de Macaíba, e que deverá ser prestado gratuitamente às pessoas físicas sem recursos para prover, por seus próprios meios, a defesa de seus direitos.

Inciso I – A fim de garantir a prestação desse serviço, a Câmara Municipal poderá manter convênios com faculdades de Direito, para prestar este serviço à população, bem como contratar com profissionais de ilibada reputação e notório saber jurídico.

Art. 2º - O Artigo 22 Lei Orgânica do Município de Macaíba passa a ter a seguinte redação, com acréscimo do parágrafo único:

Art. 22 - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa Diretora, para os 02 (dois) últimos anos da legislatura, correspondentes às 3ª e 4ª sessões legislativas, acontecerá em sessão especial a ser realizada até a primeira quinzena do mês de dezembro do 4º período legislativo, através de votação nominal aberta, ocorrendo à posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa.

Art. 3º - O Caput do artigo 23 Lei Orgânica do Município de Macaíba passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e 01 (um) Suplente, os quais se substituirão, pela ordem seqüencial.

Art. 4º - O artigo 57 Lei Orgânica do Município de Macaíba passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 - O mandato do Prefeito é de quatro (04) anos, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição, permitida uma reeleição.

Art. 5º - Fica acrescentado o artigo 80-A à Lei Orgânica do Município de Macaíba, com fundamento no inciso XVIII do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação,

Art. 80-A - Fica estendido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e todos os agentes públicos da administração direta, indireta, autarquias ou fundações, o décimo - terceiro salário conforme trata o inciso VIII, do artigo 7º da Constituição Federal, bem como pelo que está previsto no artigo 80, parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

§ 1º - Fica estendido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, e todos os agentes públicos da administração direta, indireta, autarquias ou fundações, o direito ao gozo de férias anuais.

§ 2º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, em valor a ser fixado por Resolução Interna da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei que emenda a Lei Orgânica do Município de Macaíba se trata da primeira emenda, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), em 20 de novembro de 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL